

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 126 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

(TEXTO CONSOLIDADO com as alterações previstas nas INs 140/2018 e 141/2018)

Institui procedimentos administrativos para elaboração e tramitação das programações fiscais na AGEFIS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com o Diretor-Presidente Adjunto e com os Superintendentes, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.706. de 27 de abril de 2001 que dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 039, de 6 de setembro de 1989, a qual estabelece que as ações decorrentes das atribuições nesta Lei ocorrerá mediante Programações Fiscais previamente definidas ; RESOLVEM:

Art. 1º Instituir e disciplinar procedimentos administrativos para elaboração e tramitação das programações fiscais, no âmbito da AGEFIS.

Art. 2º As programações fiscais visam:

- I - o planejamento das ações fiscais para validar a sua execução, em conformidade com a legislação vigente;
- II - a obtenção de resultados mais eficazes, com metas e indicadores de desempenho definidos ;
- III - a padronização das ações fiscais desenvolvidas em campo;
- IV - o cumprimento de metas estabelecidas a partir do Planejamento Estratégico da AGEFIS;
- V - o monitoramento, de forma estruturada, por meio da gestão de indicadores;
- VI - a execução das ações fiscais com foco na gestão para resultados.

Art. 3º As programações fiscais são classificadas em Programação Fiscal Tática - PFT, Programação Fiscal Especial – PFE e Programação Fiscal Operacional – PFO.

§ 1º Programação Fiscal Tática – PFT: é a programação que contempla todos os procedimentos fiscais para cada tema específico, relacionados às competências legais de cada unidade orgânica da AGEFIS, com detalhamento de todas as ações fiscais que deverão ser executadas. A PFT possui caráter perene e apenas uma unidade orgânica diretamente responsável pela execução das ações fiscais nela previstas, podendo ter apoio de outras unidades orgânicas;

§ 2º Programação Fiscal Especial – PFE: é a Programação Fiscal Tática, com vigência determinada, que pode conter mais de uma unidade orgânica diretamente responsável e que poderão participar das ações fiscais previstas a partir de PFOs próprias para cada unidade.

§3º Programação Fiscal Operacional – PFO: é a programação fiscal elaborada a partir de uma PFT ou PFE, com vigência determinada, onde são especificadas as etapas da PFT ou PFE que serão executadas, conforme o detalhamento previsto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 4º As Programações Fiscais Táticas são elaboradas pela SUGEP, com numeração própria, estabelecidas por temas específicos, e com os seguintes detalhamentos, conforme formulário modelo - ANEXO I:

- I - identificação da unidade orgânica diretamente responsável e respectiva coordenação;
- II - localização da ação;
- III - estabelecimento de objetivos a serem alcançados;
- IV - alinhamento da ação com o Planejamento Estratégico da AGEFIS;
- V - justificativa para a execução da ação;
- VI - fundamentação legal;
- VII - detalhamento dos procedimentos administrativos, acompanhado de fluxogramas e discriminação das fases, etapas e situações previstas na execução da programação fiscal;
- VIII - definição de matriz de responsabilidades;
- IX - orientação quanto ao estabelecimento de metas e indicadores;
- X - informações complementares, quando necessárias, que orientem as ações a serem desenvolvidas;
- XI - anexos com modelos de Autos, Relatórios e demais instrumentos necessários à execução da PFT.

§ 1º As PFTs terão caráter perene e ~~deverão prever, obrigatoriamente,~~ **poderão prever** as fases de Diagnóstico, Educativa, Administrativa e de Desconstituição, as quais poderão ser desdobradas em etapas específicas; **(texto alterado pela IN 140/2018)**

§ 2º As PFTs terão início com a demanda, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF, por uma unidade orgânica específica ou pela Direção Geral à SUGEP, que elaborará a sua minuta;

§ 3º A SUGEP encaminhará as minutas das PFTs às respectivas unidades orgânicas, por meio do SEI-GDF, com concessão de credencial de acesso às unidades orgânicas envolvidas, para apreciação, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retorno;

§ 4º Após análise, as unidades orgânicas encaminharão suas contribuições à SUGEP por meio de despacho no SEI-GDF;

§ 5º A SUGEP analisará as contribuições encaminhadas, elaborará proposta de versão final e convocará a unidade orgânica responsável para apreciação e definição conjunta de sua versão final;

§ 6º Aprovada a versão final da PFT, a SUGEP elaborará no SEI-GDF o respectivo Termo de

Homologação para assinatura de sua superintendente e concessão de credencial para assinaturas das demais unidades orgânicas envolvidas e da Diretoria Geral;

§ 7º Após a aprovação e assinatura pela DG, a SUGEP lançará a íntegra da PFT no SISAF GEO - Módulo Programação Fiscal, com a vinculação da Programação Fiscal Tática assinada eletronicamente e dos fluxogramas, modelos de autos e de relatórios nos Anexos;

§ 8º As Programações Fiscais Táticas deverão ser desdobradas em Programações Fiscais Operacionais, que serão executadas através de instruções de serviço específicas.

Art. 5º As Programações Fiscais Especiais serão elaboradas pela SUGEP, com numeração própria, estabelecidas por temas específicos, e com os seguintes detalhamentos, conforme formulário modelo - ANEXO II:

I - identificação das unidades orgânicas diretamente responsáveis e respectiva coordenação;

II - localização da ação;

III - período de execução, conforme o caso;

IV - estabelecimento de objetivos a serem alcançados;

V - alinhamento da ação com o Planejamento Estratégico da AGEFIS;

VI - justificativa para a execução da ação;

VII - fundamentação legal;

VIII - detalhamento dos procedimentos administrativos, acompanhado de fluxogramas e discriminação das fases, situações e etapas previstas na execução da programação fiscal;

IX - definição de matriz de responsabilidades;

X - orientação quanto ao estabelecimento de metas e indicadores;

XI - informações complementares, quando necessárias, que orientem as ações a serem desenvolvidas;

XII - anexos com modelos de Autos, Relatórios e demais instrumentos necessários à execução da PFT.

Parágrafo Único - Cada unidade orgânica diretamente envolvida na PFE elaborará as suas respectivas PFOs para a execução das ações de sua competência.

Art. 6º As Programações Fiscais Operacionais são elaboradas pelas Superintendências e demais unidades orgânicas da AGEFIS, como desdobramento das Programações Fiscais Táticas ou Especiais, e devem conter numeração própria gerada pelo SISAF GEO, e as seguintes informações, conforme formulário modelo - ANEXO III:

I - identificação da unidade orgânica diretamente envolvida e respectiva diretoria executora;

- II - ações objeto da Programação Fiscal a serem desenvolvidas;
- III - descrição das ações fiscais (Fases, Situações, Etapas) a serem aplicadas;
- IV - período de execução;
- V - indicação do coordenador;
- VI - definição do indicador de desempenho;
- VII - detalhamento do plano de ação com quantidade de auditores, inspetores, auditores fiscais designados para sua execução e local de execução da PFO;
- VIII - outras observações que forem necessárias.

§ 1º A unidade orgânica responsável pela elaboração da PFO encaminhará sua minuta, via SEI-GDF, para apreciação e aprovação da SUGEP que, se houver sugestão de alteração, restituirá a PFO à respectiva unidade que a elaborou, para avaliar as alterações propostas e, junto com a SUGEP, consolidar seu conteúdo;

§ 2º A unidade que a elaborou lançará a PFO acordada no SISAF GEO, que gerará sua numeração automaticamente e inserirá esta numeração no processo aberto no SEI-GDF, assinará e concederá credencial de assinatura para a SUGEP e a Diretoria Geral analisarem e assinarem;

§ 3º A unidade orgânica responsável pela execução da PFO deverá elaborar Instrução de Serviço específica no SISAF-GEO;

§4º Expirado o prazo previsto para execução da PFO, ou de seu aditivo, a unidade orgânica responsável deverá analisar o resultado da PFO, verificando se os autos foram lavrados em compatibilidade com as ações fiscais determinadas na PFT ou PFE bem como na própria PFO. Caso se constate inconsistência, será restituído o resultado da programação aos Diretores das especialidades, para devida correção.

§ 5º Após análise e correção do resultado, se for o caso, a unidade orgânica responsável enviará o processo instruído à SUGEP via SEI-DF com os documentos correlatos digitalizados e vinculados a ela, inclusive o Formulário de Desempenho da Programação Fiscal devidamente preenchido, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de conclusão nela determinado;

§6º A SUGEP analisará a instrução do processo, bem como o resultado da PFO e solicitará as correções e complementos que se fizerem necessários, e o restituirá a unidade orgânica responsável para que seja elaborado o seu Termo de Encerramento, que será assinado e concedida credencial de assinatura a SUGEP e a DG para ser concluído;

§7º A DPROF/SUGEP lançará em Planilha Específica o índice de desempenho de cada PFO bem

como a data de conclusão da PFO, para controle;

§8º Quando a PFO não for cumprida integralmente, a unidade orgânica responsável emitirá despacho no SEI-GDF com as devidas justificativas para a Diretora Presidente, e, se for o caso, solicitará aditivo com prazo a ser estabelecido pela própria unidade conforme a dimensão da demanda da PFO, a qual após a autorização da Diretora Presidente informará a SUGEP, a nova data de conclusão da PFO.

§9º Em havendo necessidade, a Unidade Orgânica responsável solicitará à Diretora Presidente a reabertura da PFO que analisará a oportunidade e conveniência para aprovação do pleito, e caso afirmativo, encaminhará à SUGEP para conhecimento e providências legais. Após o conhecimento da SUGEP, a Unidade orgânica encaminhará à UTEC a autorização de reabertura para desbloquear a PFO e Instrução de Serviço no SISAF GEO para as devidas adequações por um período de até 10 dias.

Art. 7º Todas as Programações Fiscais Táticas, Especiais e Operacionais poderão ser aditivadas por meio de solicitação fundamentada encaminhada à Diretora Presidente para análise da oportunidade e conveniência e aprovação da proposta, via despacho no respectivo processo SEI-GDF.

Parágrafo Único – Após aprovação da Diretora Presidente, o processo SEI-GDF será encaminhado à SUGEP que adotará as medidas pertinentes para a efetivação do aditivo solicitado.

Art. 8º As Programações Fiscais Táticas e Programações Fiscais Especiais serão identificadas de acordo com os números e as cores correspondentes a cada Superintendência, conforme ANEXO III.

Art. 9º Os fluxogramas que compõe as Programações Fiscais devem seguir a padronização estabelecida, conforme disposto no ANEXO IV.

Art. 10. É fixada meta diária de, no mínimo, 4 ações fiscais por servidor, independentemente da quantidade de programações fiscais a que estejam vinculadas. (dispositivo acrescido pela IN 140/2018)

§ 1º Considera-se ação fiscal a execução de atividade de fiscalização externa, com lavratura de auto ou de relatório, admitido este último isoladamente apenas no caso de vistoria sem constatação de irregularidade ou pré-operacional para encaminhamento à Superintendência de Operações. (dispositivo acrescido pela IN 140/2018)

§ 2º A meta fixada no caput é proporcional às horas de serviço externo desempenhado pelo servidor, quando inferiores a 8h. (dispositivo acrescido pela IN 140/2018)

§ 3º As ações fiscais vinculadas a programações fiscais que exigem trabalho em dupla serão consideradas para aferição da meta de ambos servidores atuantes. (dispositivo acrescido pela IN 140/2018)

§ 4º A meta diária dos servidores que atuam exclusivamente na realização de vistorias para emissão de “habite-se” é de 1 ação fiscal por dia. (dispositivo acrescido pela IN 140/2018)

§ 5º O não atingimento da meta estabelecida neste artigo deve ser justificado formalmente à chefia imediata. (dispositivo acrescido pela IN 140/2018)

§ 6º Excetua-se do disposto neste artigo e sujeitam-se a metas específicas estabelecidas pelas respectivas chefias imediatas os servidores que compõem as seguintes Equipes de Trabalho: (dispositivo acrescido pela IN 141/2018)

a) Eventos, no âmbito da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas; (dispositivo acrescido pela IN 141/2018)

b) Remoção de Resíduos Inservíveis das Ruas, no âmbito da Superintendência de Fiscalização de Resíduos; (dispositivo acrescido pela IN 141/2018)

c) Operações, no âmbito da Superintendência de Operações; e (dispositivo acrescido pela IN 141/2018)

c) Monitoramento, no âmbito da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento. (dispositivo acrescido pela IN 141/2018)

Art. 11. As demandas devem ser atendidas dentro do período de execução da programação fiscal operacional a que estiverem vinculadas, sob pena de nulidade do auto. (dispositivo acrescido pela IN 140/2018)

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.